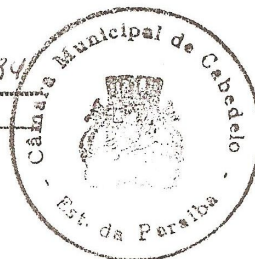




ALTERADA PELA LEI nº 719/94
Visto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

LEI Nº 620/91

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado (.)
dia 30/08/91, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 22 / 07 / 92

Almeida
VISTO

Define o local de construção do Mercado de Artesanato, em observância ao artigo nº 180, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo-PB e toma outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba,

Faço saber que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O local da construção do MERCADO DE ARTESANATO, previsto no art. 9º, inciso III, alínea "d", da Lei nº 574/90, fica definido como sendo a Praça Getúlio Vargas, no sítio onde anteriormente existiu o Parque Infantil "FRANCISCO PEDRO DE FIGUEIREDO", ficando o PODER EXECUTIVO autorizado a proceder a devida construção, em observância ao que dispõe o artigo 180, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo-PB;

Parágrafo Único - O Mercado de Artesanato de Cabedelo, será denominado "FRANCISCO PEDRO DE FIGUEIREDO"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 1991



Sebastião Plácido de Almeida
SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
CIC. 008.782.784-CO
Prefeito